



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO,
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E
PREGOEIRO CONFORME A LEI
14.133/21.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Saúde/BA a Comissão de Contratação, composta pelos servidores comissionados, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. Edna Lima de Oliveira - **membro** - portador da cédula de identidade de nº 2038461090 SSP/BA e CPF de nº 342.087.258-50;
2. Iolanda Pereira Santos da Silva - **membro** - portador da cédula de identidade de nº 0584019467 SSP/BA e CPF de nº 016.655.625-44;

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 73 CEP 44740-000 SAÚDE - BA
e-mail: camaradesaude2526@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

Art. 2º - Designa o servidor José Milton Bezerra Filho, CPF/MF sob nº 687.881.265-87, como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado o servidor José Milton Bezerra Filho, CPF/MF sob nº 687.881.265-87, como **pregoeiro** qualificado para atuação, aos procedimentos licitatórios.

Art. 4º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 6º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 73 CEP 44740-000 SAÚDE - BA
e-mail: camaradesaude2526@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

- X** - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI** - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 7º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Saúde (Ba), em 03 de Janeiro de 2025.

Joseleno Jesus dos Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

**"ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES
PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE/BA".**

O Exm(o) Sr.(o) Joselino Jesus dos Santos, Presidente(a) da Câmara Municipal de Saúde – BAHIA, brasileiro(a), com registro no CPF nº 002.992.665-32, residente e domiciliado na Rua Alto do Santo Antônio, Povoado de Genipapo, Cidade de Saúde, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Saúde/BA.

Art. 2º - Para fins desse decreto, considera-se:

I – Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II – Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, a exemplo de relações de parentesco com sócios, funcionários ou colaboradores dos contratados.

Art. 3º - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações, realizadas de forma preventiva e rotineira, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 73 CEP 44740-000 SAÚDE – BA
e-mail: camaradesaude2526@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e contrato e de exigências legais, bem como prestar apoio à instrução processual das contratações.

§ 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Câmara de Saúde/BA, o Fiscal e Gestor do contrato, composto pelo servidor efetivo, relativos às licitações e aos procedimentos:

I - Designa o servidor José Milton Bezerra Filho, CPF/MF sob nº 687.881.265-87, como **Fiscal e Gestor de Contrato**, para dar impulso ao procedimento firmados e quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das execuções contratuais, conforme disciplina a legislação em seu art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II**DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS****Seção I****Da designação**

Art. 4º - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá designar o gestor e um ou mais fiscais para cada contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

§ 2º - Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, observando-se as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 3º - Para o exercício da função, o gestor e fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados expressamente da designação de que trata o caput e suas respectivas atribuições.

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 73 CEP 44740-000 SAÚDE - BA
e-mail: camaradesaude2526@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

§ 4º - Para a designação de que trata o caput, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto contratado, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 5º - Na ausência ou impedimentos de gestores ou fiscais designados, caberá à autoridade competente realizar as suas respectivas atribuições.

§ 6º - Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ter acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo aqueles da fase preparatória.

Art. 5º - O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo formalizar ao superior hierárquico eventuais impedimentos de ordem técnica ou possíveis conflitos de interesse ao diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 6º - A autoridade competente deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Seção II**Das atribuições dos gestores de contratos**

Art. 7º - Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 73 CEP 44740-000 SAÚDE - BA
e-mail: camaradesaude2526@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

V – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

X – receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Seção III**Das atribuições dos fiscais de contratos**

Art. 8º – Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**CAPÍTULO III
DO MODELO DE GESTÃO**

Art. 9º – O modelo de gestão do contrato deverá ser descrito no termo de referência ou projeto básico e conterá os elementos técnicos e objetivos para o efetivo

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 73 CEP 44740-000 SAÚDE - BA
e-mail: camaradesaude2526@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

acompanhamento e a fiscalização concomitantes à execução contratual, devendo, em especial, definir:

I - a forma de aferição do objeto contratado, para efeito de pagamento com base no resultado, incluindo critérios de aceite dos bens entregues ou dos serviços prestados;

II - as garantias de execução contratual, quando necessário;

III - as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação;

IV - os atores que participarão da gestão e fiscalização do contrato;

V - os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a execução do objeto contratado;

VI - os mecanismos de comunicação entre contratante e contratado;

VII - o método de avaliação da conformidade do objeto com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

VIII - o método de avaliação da conformidade do objeto com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

IX - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

X - uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso.

Art. 10º - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 73 CEP 44740-000 SAÚDE - BA
e-mail: camaradesaude2526@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

profissional exigidas, quando for o caso;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário, quando for o caso.

§ 1º - Quando previsto nos instrumentos de controle, o fiscal do contrato deverá verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 2º - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO IV
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Art. 11º - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - na hipótese de fornecimento de bens:

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 73 CEP 44740-000 SAÚDE - BA
e-mail: camaradesaude2526@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

§ 2º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 12ª - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II- serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O fiscal e o gestor do contrato contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 14º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 73 CEP 44740-000 SAÚDE - BA
e-mail: camaradesaude2526@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.965.504/0001-71

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Saúde (Ba), Em 03 de Janeiro de 2025.

Joseleno Jesus dos Santos
Presidente

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 73 CEP 44740-000 SAÚDE - BA
e-mail: camaradesaude2526@gmail.com